



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº. 5/2020 – G3P

O Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº. 1/94 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução nº. 38/90 - RI/TCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

para que o Tribunal de Contas do Distrito Federal examine os fatos a seguir descritos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público de Contas que pessoas ligadas ao então Diretor de Transporte Urbana no DF / DFTrans, MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA, em nome deste, exigiam, durante sua passagem pelo órgão, que empresas do GRUPO AMARAL, fiscalizadas pela autarquia, fornecessem passagens aéreas a pessoas que indicasse.

A imprensa¹ também noticiou o fato:

Os pedidos do DFTrans – de passagens aéreas e cessão de ônibus – eram feitos a Carolina Pereira, diretora de quatro empresas do Grupo Amaral – Rápido Girassol, Jat Taxi Aéreo, Esave Collection e Esave Mídia. Segundo ela, a ordem dada pelo presidente das empresas, Dalmo Amaral, era atender a todas as solicitações do DFTrans "sem questionamentos".

“Seu Dalmo dizia: ‘Tem que atender aos pedidos do Campanella e do pessoal do DFTrans. Eu nunca questione!’ (...) Já tivemos que cancelar contratos para atender a pedidos por ônibus interestadual”, afirmou.

E-mails enviados por Vitor a Carolina revelam que as empresas de ônibus atenderam a um pedido para comprar de uma vez 14 passagens aéreas para políticos do PPL e sindicalistas, em julho de 2011. O custo total dos bilhetes foi de R\$ 10,1 mil, conforme dados da conversa por e-mail entre a executiva e o ex-chefe de gabinete do DFTrans.

O PPL foi fundado em 2009 por integrantes do antigo Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR-8), que combateu a ditadura militar. A legenda tem 17,2 mil filiados e integra a base de apoio do governador Agnelo Queiroz no Distrito Federal.

Entre os beneficiados está Zivan Roque Tavares, ex-presidente do PPL no Espírito Santo. Ele confirmou ao **G1** o recebimento dos bilhetes. Segundo Tavares, “um tal de Campanella” providenciou as passagens de Vitória para São Paulo, onde haveria um congresso da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil (CGTB).

“A CGTB informou que mandariam a passagem para a gente. Quem mandou era ligado ao governo do Distrito Federal e à Presidência da República. Foi esse tal de Campanella. Nós estávamos indo para um evento da CGBT”, disse.

De acordo com Carolina, os pedidos por passagens começaram em 2011 e duraram até o segundo semestre de 2012. Ela afirma que os prejuízos com a compra de bilhetes e reserva de ônibus a pedido do DFTrans chegam a R\$ 200 mil. “O prejuízo foi grande, afetava o caixa. A gente já teve que deixar ônibus à disposição por uma semana”, disse.

O filho de Dalmo Amaral, o ex-senador Valmir Amaral (PP), que administra as empresas do grupo, confirmou que o pai pagava passagens a pedido de Campanella. Ele afirmou que Dalmo não falaria com a reportagem porque é idoso e está “debilitado”. “Foi uma extorsão. Quando fiquei sabendo pedi que ele que denunciasse”, disse.

¹ <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/11/mp-abre-inquerito-para-apurar-pedido-de-passagens-no-dftrans.html>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Conforme os documentos acostados à notícia remetida a este órgão, os bilhetes aéreos eram relativos aos seguintes trechos: Rio de Janeiro – São Paulo (Congonhas); Recife – São Paulo (Congonhas); Vitória / São Paulo (Congonhas); Campo Grande – São Paulo (Congonhas); Brasília – São Paulo (Congonhas); Brasília – Rio De Janeiro; Rio de Janeiro - Brasília; Brasília – São Paulo (Congonhas).

Os passageiros indicados a realizar as viagens foram: José Juvino da Silva Filho, Genildo Leandro da Costa, Ana Marina Almeida Lacerda, Messias Neves da Ailva, José Mauro de Souza Ramalho, Jorge Ferreira Pacheco, Marilton José Viana Cavalcanti, Paulo Guimarães, Vantuir Sabino, Zivan Roque Tavares, Marinete dos Santos, José Rubens dos Santos, Antônio Odimar Feitosa Rodrigues, Aparecida dos Santos de Lima, Cristine Moreno do Vale, Carlos Alberto Alves de Souza, João Soares Araújo, Juliana Góes, Wanderson Nascimento, Valmir Oliveira, Carolina Andrade, Ana Vasquez.

Em denúncia oferecida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT sobre o assunto (em anexo), recebida pela 8ª Vara Criminal de Brasília, em 13/12/2019 (Processo 0738395-84.2019.8.07.0001), resumiu-se o funcionamento do possível esquema de corrupção:

No período de 05 de julho de 2011 a 15 de junho de 2012, no Distrito Federal, MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA, com consciência e vontade e valendo-se do cargo de Diretor-Geral da DFTRANS, exigiu, em proveito próprio e de terceiros, benefícios financeiros consistentes em passagens aéreas e locação de ônibus da pessoa de DALMO JOSUÉ AMARAL, presidente do GRUPO AMARAL, o qual era fiscalizado pela autarquia dirigida pelo ora denunciado.

No mesmo período e local, VÍTOR DE ABREU CORRÊA e DANIEL DE ABREU CORRÊA, ambos com consciência e vontade, em unidade de desígnios com MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA e valendo-se dos cargos de Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da DFTRANS que ocupavam, concorreram para que este exigisse o fornecimento de benefícios financeiros por meio de passagens aéreas e locação de ônibus da pessoa de DALMO JOSUÉ AMARAL, presidente do GRUPO AMARAL, o qual era fiscalizado por aquela autarquia.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA exigiu que as empresas do GRUPO AMARAL fornecessem passagens aéreas para pessoas indicadas por ele. VÍTOR CORRÊA, então Chefe de Gabinete da Direção-Geral da DFTRANS, ficou encarregado de fornecer os dados para a compra de passagens a partir de Jul/2011.

O mesmo esquema continuou quando DANIEL CORRÊA sucedeu VÍTOR CORRÊA na Chefia de Gabinete da Direção-Geral da DFTRANS. Ambos, atendendo aos desígnios de MARCO ANTONIO CAMPANELLA, exigiram o fornecimento das passagens aérea em comunicações por e-mail encaminhadas para Carol Rodrigues Pereira, funcionária do GRUPO AMARAL.

Feita a exigência por MARCO ANTONIO CAMPANELLA, a vítima DALMO AMARAL entrou em contato com a funcionária do GRUPO AMARAL, Carolina Pereira, dizendo que “o pessoal do CAMPANELLA iria ligar solicitando as passagens”. A instrução do presidente do GRUPO AMARAL era para que as passagens aéreas fossem providenciadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

VÍTOR CORRÊA e, posteriormente, DANIEL CORRÊA entraram então em contato com Carolina Pereira para encaminharem as relações das pessoas em nome das quais as passagens deveriam ser emitidas.

De posse da relação de nomes, Carolina Pereira entrou em contato com as operadoras de viagens que atendiam o GRUPO AMARAL e solicitou a emissão das passagens nos trechos e datas fornecidos por VÍTOR e por DANIEL CORRÊA.

Parte dessas tratativas foi feita por correspondência eletrônica. No dia 05/07/2011, às 14h18min, VÍTOR CORRÊA enviou mensagem de e-mail para Carolina Pereira, assunto “Passagens”, indicando os trechos, nomes e datas para os quais as passagens deveriam ser emitidas. A partir daí e atendendo os desígnios de MARCO ANTONIO CAMPANELLA, VÍTOR exigia que Carolina providenciasse as passagens conforme indicado nas mensagens. O teor das mensagens trocadas no dia 05/07/2011 estão resumidas no quadro abaixo:

Foram confeccionados no âmbito da referida peça, também, quadros resumo contendo os passageiros, trechos utilizados, datas de ida e volta, além dos respectivos valores:

Nome	Trecho	Ida	Volta	Valor
José Juvino da Silva Filho	Rio de Janeiro/São Paulo	06/07/2011	09/07/2011	159,32
Genildo Leandro da Cota	Rio de Janeiro/São Paulo	06/07/2011	09/07/2011	159,32
Ana Marina Almeida Lacerda	Rio de Janeiro/São Paulo	06/07/2011	09/07/2011	159,32
Jorge Ferreira Pacheco	Rio de Janeiro/São Paulo	06/07/2011	09/07/2011	159,32
Messias Neves da Ailva	Rio de Janeiro/São Paulo	06/07/2011	09/07/2011	159,32
Jose Mauro de Souza Ramalho	Rio de Janeiro/São Paulo	06/07/2011	09/07/2011	159,32
Cristine Moreno do Vale	Rio de Janeiro/São Paulo	06/07/2011	09/07/2011	159,32
Marilton José Viana Cavalcanti	Pernambuco/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	1.461,12
Carlos Alberto Alves de Sousa	Pernambuco/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	1.461,12
Paulo Guimarães	Espírito Santo/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	1.056,69
Vantuir Sabino	Espírito Santo/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	1.056,69
Zivan Roque Tavares	Espírito Santo/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	1.056,69
Marinete dos Santos	Espírito Santo/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	1.056,69
Rubens José dos Santos	Espírito Santo/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	1.056,69
João Soares Araújo	Mato Grosso do Sul/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	856,69
Aparecida dos Santos de Lima	Mato Grosso do Sul/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	856,69
Antonio Odimar Feitosa Rodrigues	Brasília/São Paulo	06/07/2011	10/07/2011	220,22
Total				11.095,21



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Nome	Trecho	Ida	Volta	Valor
Ana Vavquez	Brasília/Campinas/Rio de Janeiro	16/06/2012		671,57
Carolina Andrade	Brasília/Campinas/Rio de Janeiro	16/06/2012		671,57
Juliana Goes	Brasília/Campinas/Rio de Janeiro	16/06/2012	18/06/2012	671,57
Valmir Oliveira	Brasília/Campinas/Rio de Janeiro	16/06/2012		671,57
Wanderson Nascimento	Brasília/Campinas/Rio de Janeiro	16/06/2012		671,57
Total				3.357,85

Segundo o MPDFT, as exigências não se deram somente na forma de passagens aéreas. MARCO ANTONIO CAMPANELLA, valendo-se da condição de Diretor-Geral da DFTRANS e, contando com auxílio de VÍTOR CORRÊA e de DANIEL CORRÊA, ambos valendo-se dos cargos de Chefe de Gabinete do primeiro, exigiram, em 16/09/2011, fornecimento de ônibus para transporte de passageiros para eventos, no valor estimado de R\$ 1.315,17.

Consoante aquele órgão ministerial, as exigências efetuadas por MARCO ANTONIO CAMPANELLA tinham como finalidade atender seus interesses político-partidários, na qualidade de Presidente local do Partido Pátria Livre – PPL, uma vez que diversos beneficiários dos bilhetes são ou já foram filiados ao aludido partido:

Nome	Título de eleitor	Partido Político	Data de filiação
Marco Antonio Tofetti Campanella	007243772046	PPL	05/06/2012
Vítor de Abreu Corrêa	015539792020	PPL	21/04/2009
Daniel de Abreu Corrêa	014541912020	PPL	05/05/2009
José Juvino da Silva Filho	068118770353	PPL	20/12/2010
Genildo Leandro da Costa	01843790388	PPL	21/04/2009
Ana Marina Almeida Lacerda	062941690302	PPL	07/09/2011
Marilton José Viana Cavalcanti	002976470817	PPL	21/04/2009
Vantuir Sabino	021498931481	PPL	07/10/2011
Zivan Roque Tavares	011992311406	PPL	07/10/2011
Rubens José dos Santos	000488731490	PPL	07/10/2011



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

Wanderson Maia Nascimento	021085452054	PPL	20/01/2011
Jane Maria Ferreira Nunes	008349372011	PPL	10/04/2009
Waldir Ferreira da Silva	012126132062	PPL	10/04/2009

Os fatos aqui apresentados, além dos demais contidos na denúncia em anexo, podem ser apenas parte de um grande esquema de desvio de recursos públicos. Há indícios de que a DFTrans, durante a gestão de MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA, em razão da provável exigência e posterior recebimento de vantagens pecuniárias ao arrepio da lei, tenha beneficiado as empresas do Grupo Amaral.

A suspeita é reforçada pelo noticiado pelo Portal G1², que publicou a seguinte matéria:

Dois meses depois de receber do Grupo Amaral mais de R\$ 10 mil em [passagens aéreas para filiados do PPL](#), o diretor-geral do DFTrans, Marco Antônio Campanella, ignorou pareceres de auditores fiscais do órgão e tomou uma decisão que favoreceu empresas do grupo, mostram documentos obtidos pelo **G1**. Campanella não quis gravar entrevista.

Em setembro de 2011, ele autorizou que ônibus novos registrados em nome da Rápido Girassol, empresa de Dalmo e Valmir Amaral que não tem autorização para operar no DF, fossem incorporados às operações da permissionária Viação Valmir Amaral e Rápido Brasília, dos mesmos donos.

A legislação proíbe que ônibus de uma empresa permissionária do transporte coletivo use veículos de outra empresa que não faz parte do sistema sem a transferência da propriedade – o que não aconteceu no caso do Grupo Amaral.

Dessa maneira, o Tribunal tem o dever de averiguar a existência de indevido beneficiamento, durante o período da gestão de MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA à frente da DFTrans, às empresas do Grupo Amaral, que pode, por evidente, também ter ocasionado prejuízo aos cofres públicos.

Deve, ainda, examinar a conduta de MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA, que figurava como dirigente máximo da DFTrans, VITOR DE ABREU CORREIA e DANIEL DE ABREU CORREIA, então servidores comissionados.

Ademais, importante registrar que a gravidade das condutas, se confirmadas, ensejam não apenas a imposição de multa, mas também a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme estabelecido no artigo 60 da LC 01/94.

² <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/11/dftrans-ignora-pareceres-e-beneficia-grupo-que-pagou-passagens-aereas.html>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA PROCURADORIA**

A inabilitação deve ser aplicada em situações fáticas cuja gravidade e grau de reprovabilidade da conduta do agente a justifiquem, o que, decididamente, se afigura na questão em exame.

O aludido ex-dirigente, ao exigir, por intermédio de servidores de sua confiança, recompensa pecuniária de entidades privadas para, possivelmente, conceder-lhe posteriores benefícios indevidos – que podem ter causado elevado prejuízo aos cofres públicos – violou frontalmente os princípios norteadores da administração pública.

Ainda, percebe-se que as condutas possivelmente perpetradas caracterizam a prática do crime tipificado no artigo 316 do Código Penal, que considera ilícito penal o fato de exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. Tanto assim que o Ministério Público do DF e Territórios ofereceu denúncia em face dos aqui mencionados.

Assim, denotam a gravidade e a reprovabilidade da conduta o frontal descumprimento aos princípios norteadores da Administração Pública e o fato do proceder ser tipificado como crime, o que leva à conclusão que foi gravíssima, se comprovada, a falha cometida, conjuntura que atrai a incidência da sanção prevista no art. 60 da LC 01/94.

Dessa forma, em face das competências constitucionais do Tribunal de Contas para fiscalizar os órgãos e entidades da Administração e zelar pela correta aplicação de recursos públicos e pela observância dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, o Ministério Público de Contas propõe ao Plenário que:

I – tome conhecimento da presente representação, determinando seu processamento em autos específicos;

II – autorize, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar nº. 01/94, que a Unidade Técnica competente realize os procedimentos de fiscalização necessários para apurar a ocorrência de indevido beneficiamento das empresas do Grupo Amaral pela DFTrans, durante a gestão de MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA, além de apurar sua conduta e a de VITOR DE ABREU CORREIA e DANIEL DE ABREU CORREIA, então servidores comissionados do órgão.

Brasília, 4 de fevereiro de 2020.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador